



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	09
Proc: N°	249/17

AUTÓGRAFO DE LEI N° 004/17

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N.º 06/17, DE AUTORIA DO VEREADOR REINALDO CAMPOS, QUE DISPÕE SOBRE INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo à Leitura que será realizada na primeira semana do mês de outubro, em razão do dia 12 de outubro, Dia Nacional da Leitura, a ser desenvolvida em parceria com a sociedade civil, iniciativa privada e órgãos públicos do município de Barueri.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Incentivo à Leitura terá os seguintes objetivos:

- I – estimular o hábito da leitura;
- II – facilitar o acesso às obras literárias;
- III – desenvolver a criatividade dos leitores;
- IV – contribuir para a preservação da língua e cultura nacional;
- V – contribuir para a formação crítica e cultural da população;
- VI – propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º. As ações da Semana Municipal de Incentivo à Leitura incluirão:

- I – estímulo à realização de feiras literárias na rede municipal de ensino com participação das editoras e disponibilização de livros com valores acessíveis;
- II – estímulo à realização de palestras e atividades nos espaços públicos, como escolas e bibliotecas;
- III – elaboração de cursos e oficinas de criação literária;
- IV – realização de festivais, concursos, exposições de texto e poesias na rede municipal de ensino, bibliotecas, praças, entre outros;
- V – edição e distribuição em locais públicos de livretos de poesia, contos, histórias, entre outros que estão em domínio público.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	10
Proc: N°	119/17

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 21 de fevereiro de 2017.


Sebastião Carlos do Nascimento
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretária Legislativa

